

Veto Presidencial nº 018/13

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

17 DEZ 2013

Protocolo: 063/13

Processo: 063/13

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 353 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à afetação, de bem imóvel, pertencente ao seu patrimônio, situado no Município de Porto Velho” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 438/2013-ALE, de 13 de novembro de 2013.

Como é sabido por Vossas Excelências, trata-se de iniciativa governamental, destinada à obtenção de autorização legal para afetar imóvel pertencente ao Estado, para o Programa Habitar Bem – Morada Nova, a fim de beneficiar os servidores públicos estaduais de baixa renda.

Atente-se que, expressamente, o Projeto de Lei originário não fazia distinção entre os servidores estaduais, uma vez que seu objetivo era beneficiar todos os servidores dos Três Poderes, desde que prenchessem as exigências da lei, em vista da primazia do princípio constitucional da isonomia.

Ademais, tal iniciativa se mostra consonante ao preceito constitucional, que traz dever estatal de promover o direito à moradia, na forma do artigo 6º, e ainda, artigo 8º, inciso XVIII, ambos da Constituição Federal.

A proposta encaminhada pelo Executivo, portanto, atende aos preceitos constitucionais no que atine à política pública, destinada aos servidores públicos de baixa renda.

A Douta Casa das Leis, contudo, talvez por interpretação turva ante os termos do indigitado projeto, aprovou emenda para acrescentar dispositivo, com o intuito de reservar porcentagem apenas aos servidores estatutários da própria Assembleia Legislativa do Estado, nos seguintes termos:

Art. 1º.

Parágrafo único. Estende-se 5% (cinco por cento) do benefício de que trata o caput deste artigo aos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
(grifou-se)

Observa-se, nesse diapasão, que o parágrafo acrescentado desconsidera a necessária igualdade que deve permear todo e qualquer programa social que vise à melhoria na qualidade de vida daqueles com baixa renda.

Desse modo, a inovação inserida pelo referido dispositivo não se coaduna com os princípios essenciais do projeto de moradia, ponderando, ademais, que é despiciendo reservar benefício, especificamente, para os servidores da Assembleia, uma vez que já se encontram contemplados no Projeto de Lei original.

Assim, a criação do critério em discussão ofende o princípio da isonomia constante no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16 DEZ 2013
<i>reparede</i>
Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

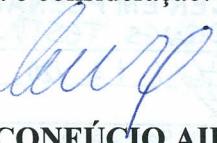
garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]".

Na hipótese de se aceitar o critério trazido pelo parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto de Lei, estar-se-ia admitindo regra não compatível com os ditames da Constituição Federal, inviabilizando a justa e igual concorrência entre os servidores estatários do Estado de Rondônia.

Igualmente, ante o princípio da Supremacia do Interesse Público, cuja observância deve estar presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública, tem-se como inconteste a inviabilidade do aludido parágrafo único prosperar com os vícios aduzidos nesta Mensagem.

Ante o exposto, e analisando o texto contestado, outra medida não cabe a essa Digna Casa Legislativa, senão reconhecer que o parágrafo único, do artigo 1º, do Projeto de Lei, confronta o princípio constitucional da isonomia, razão pela qual não cabe outra medida senão vetar parcialmente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação deste veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

